

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO N.º 14.034, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALTERA a redação do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 10.330, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, feita por meio do Processo n.º 10.401/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III, XII, XXI e XXII do art. 5º do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Regulamento da Lei Municipal n.º 4.072, de 13 de dezembro de 2017, que “Dispõe Sobre a Criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas e dá outras providências”.

Art 5º

I -

III - espécies de açougue: são bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres abatidos criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

.....
XII - responsável técnico (RT): profissional inscrito no Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV / Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV que, no exercício da Medicina Veterinária responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços/relatórios desenvolvidos no estabelecimento, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos

técnicos e regulamentares existentes;

.....
XXI - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuados por servidores públicos que devidamente identificados, terão livre acesso aos estabelecimentos, para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, podendo sempre que julgarem necessário, solicitar apoio da força policial para o exercício de suas funções;

XXII- inspeção: exercida em caráter preventivo e informativo, efetuados por servidores públicos que devidamente identificados, abrange os serviços técnicos e operacionais de inspeção 'ante' e 'post mortem' dos animais e verificação dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, armazenagem e expedição, rotulagem, trânsito de qualquer produto de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

..... (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 6º do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são privativas do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M. vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- S.E.M.A.I. de Itapeva, sempre que se tratar de produtos de origem animal destinados ao comércio no Município de Itapeva/SP.

..... (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso X do art. 7º do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
X - Advertir/Notificar, autuar, multar, apreender/inutilizar, suspender, interditar, cancelar registro quando houver descumprimento das determinações impostas neste regulamento.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 9º do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A inspeção e a fiscalização previstas neste regulamento são de atribuição do Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica ocupantes de cargos públicos efetivos, que compõe a equipe do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M., respeitadas as devidas competências.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do art. 10 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Responsável Técnico- RT do S.I.M. será um profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária.” (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do caput do art. 12 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento devem possuir carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- S.E.M.A.I., na qual constará

nome do órgão emitente, nome do funcionário, fotografia, cargo e data de expedição e validade.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I do art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I - Responsável Técnico- RT do S.I.M.;

.....” (NR)

Art. 8º Fica revogado o inciso II do art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018.

Art. 9º Fica alterada a redação do inciso I do art. 20 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, bem como de sua alínea “f” e acrescenta a alínea “g”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I - Responsável Técnico- RT do S.I.M.:

.....

f) zelar e manter atualizados arquivos e processos, dentre outros documentos e informações de interesse do S.I.M.;

g) zelar pelo cumprimento deste regulamento e demais atos normativos complementares.

.....” (NR)

Art. 10. Ficam revogados o inciso II do art. 20 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, bem como suas alíneas.

Art. 11. Fica revogada a alínea “d” do inciso I do art. 21 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018.

Art. 12. Fica alterada a redação das alíneas do inciso II do art. 21 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

I -

II -

a) Medicina Veterinária;

b) Zootecnia;

c) Nutrição;

d) Engenharia de Alimentos;

e) Engenharia Agrônômica;

f) Outras relacionadas às atividades desenvolvidas pelo S.I.M..

III -” (NR)

Art. 13. Fica alterada a redação do §2º do art. 34 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§2º Caberá a S.E.M.A.I. a cobrança da taxa para registro e renovação anual, nos termos do art. 69 e do anexo I da Lei 4.072, de 2017.” (NR)

Art. 14. Fica alterada a redação do caput do art. 36 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O requerimento de solicitação para registro do estabelecimento e os documentos necessários deverão ser protocolados na seção de protocolos da prefeitura e aberto um processo administrativo, o qual será encaminhado para o S.I.M. na S.E.M.A.I.” (NR)

Art. 15. Fica alterada a redação do caput do art. 44 do

Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, apurada em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica ocupantes de cargos públicos efetivos e deverá informar ao S.I.M., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

.....” (NR)

Art. 16. Fica alterada a redação do caput do art. 45 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O deferimento ao pedido de desarquivamento do processo de registro deve ser solicitado ao Responsável Técnico - R.T. do S.I.M., estando condicionado a uma reavaliação pelo S.I.M. e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste regulamento e normas complementares.” (NR)

Art. 17. Fica alterada a redação dos incisos I, II, IV e VIII e acrescenta o inciso XXIII ao art. 50 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

I - requerimento ao Responsável Técnico- RT do S.I.M. solicitando adesão ao S.I.M.- Anexo 1;

II - dados do proprietário (cópia simples Registro Geral-RG e Cadastro de Pessoa Física- CPF) e estabelecimento- Anexo 02;

.....

IV - certidão de uso e ocupação de solo;

.....

VIII - dados do Responsável Técnico- RT do estabelecimento, que será obrigatoriamente um Médico Veterinário (e cópia simples da Cédula de Identidade profissional) - Anexo 05;

.....

XXIII - Registro de Estabelecimento na Defesa Agropecuária.” (NR)

Art. 18. Fica alterada a redação do §1º do art. 56 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§1º O Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica do S.I.M. deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, e caso haja um grande número de intervenções será firmado no Termo de Compromisso de Ajuste Agroindustrial- TECA (Anexo XX).

.....” (NR)

Art. 19. Fica alterada a redação dos incisos Xi e XIII do art. 148 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.

.....

XI - efetuar, quando solicitado pelo S.I.M., análises físico químicas e microbiológicas, para fim de monitoramento dos produtos elaborados no estabelecimento, em laboratórios oficiais ou credenciados;

.....

XIII - encaminhar até o 10º dia útil do mês subsequente ao Responsável Técnico- RT do S.I.M. lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- S.E.M.A.I. de Itapeva os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

.....” (NR)

Art. 20. Fica alterada a redação do caput do art. 153 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. A S.E.M.A.I., através do S.I.M., estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.” (NR)

Art. 21. Fica alterada a redação do caput do art. 154 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. O S.I.M. deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e o meio ambiente e sanidade animal, desenvolvidos pela S.E.M.A.I., especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Itapeva, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.” (NR)

Art. 22. Fica alterada a redação do caput do art. 157 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica do S.I.M. deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito flagrados irregulares ou suspeitos de o serem à notificação das exigências saneadoras pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

.....” (NR)

Art. 23. Fica alterada a redação do caput e do parágrafo único do art. 158 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Considera-se Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica do S.I.M. competente para efeito deste regulamento, os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - S.E.M.A.I, vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M., designado por Decreto expedido pelo Prefeito do município de Itapeva para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, nome do funcionário, fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo, a data de sua expedição e prazo de validade.” (NR)

Art. 24. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 159 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

Parágrafo único. O Médico Veterinário Oficial e/ou

membro da Equipe Técnica do S.I.M. que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar asseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.” (NR)

Art. 25. Fica alterada a redação do caput do art. 160 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, o(a) responsável da S.E.M.A.I. comunicará a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para este efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.” (NR)

Art. 26. Fica alterada a redação do caput do art. 162 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Cumpre a S.E.M.A.I. promover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo S.I.M., sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do §2º e §3º do art. 6º deste regulamento.” (NR)

Art. 27. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 165 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Responsável Técnico - RT S.I.M., os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.” (NR)

Art. 28. Fica alterada a redação do caput do art. 166 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O Médico Veterinário Oficial e/ou a membro da Equipe Técnica do S.I.M. são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.” (NR)

Art. 29. Fica alterada a redação do caput do art. 167 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. Lavrado o Auto de Infração, o Médico Veterinário Oficial e/ou a membro da Equipe Técnica do S.I.M. deverá:

.....” (NR)

Art. 30. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 195 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.

Parágrafo único. O Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica do S.I.M., sempre que julgar necessário, poderá requisitar força policial para exercer suas atribuições.” (NR)

Art. 31. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 196 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.

Parágrafo único. O Médico Veterinário Oficial e/ou membro da Equipe Técnica do S.I.M. ou a seu serviço deverão orientar os responsáveis pelos estabelecimentos

visando à consecução do disposto no presente artigo.” (NR)

Art. 32. Fica alterada a redação do caput do art. 197 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 197.** Compete a S.E.M.A.I. de Itapeva, promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, S.I.M., com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, e todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.” (NR)

Art. 33. Fica alterada a redação do caput do art. 198 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 198.** A S.E.M.A.I. promoverá ao Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M., o aprimoramento técnico periódico de seus agentes, disponibilizando e viabilizando a participação em cursos, palestras, estágios, visitas em estabelecimentos de Produtos de Origem Animal- P.O.A., ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.” (NR)

Art. 34. Fica alterada a redação do caput do art. 201 do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 10.330, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 201.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - S.E.M.A.I. poderá baixar instruções complementares ao presente Decreto.” (NR)

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

NESTOR RENATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO N.º 14.048, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

O prefeito municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças, contida nos autos do Processo n.º 18.686/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5638/ 4.4.50.42.00 20.605/ 6001-2291 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	- 6001- Desenvolvimento econômico, agricultura e abastecimento. - Desenvolvimento do agronegócio de centrais. - Auxílios.	R\$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º,

far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5637/ 4.4.50.42.00 20.605/ 6001-2291 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	- 6001- Desenvolvimento econômico, agricultura e abastecimento. - Desenvolvimento do agronegócio de centrais. - Subvenções Sociais.	R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto tem por justificativa a alteração de finalidade das Emendas Parlamentares impostivas n.ºs 323.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de outubro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

NESTOR RENATO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Agricultura

PORTARIA N.º 9.645, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA membros da Comissão Municipal de Seleção (Lei Aldir Blanc 2).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Município de Itapeva, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, formalizou o Termo de Adesão PNAB - Plano de Ação n.º. 30882120230004- 016687 - a fim de executar o recurso decorrente da Lei Federal n.º. 14.399, 8 de julho de 2022, regulamentada pelos Decretos Federais de n.º. 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.740, de 18 de outubro de 2023, bem como pelas Portarias MINC 80/2023 e 105/2023, que estabelecem diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei ora referida;

CONSIDERANDO que o valor destinado aos trabalhadores da Cultura e artistas desta cidade é de R\$650.363,93 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos);

CONSIDERANDO que conforme o disposto no DF 11453/2023, Arts. 16, II e Art. 18, I, que tratam da criação de uma Comissão de Seleção para julgamento e seleção dos projetos a serem inscritos nos editais que estão em fase de elaboração;

CONSIDERANDO todo o Contido nos autos do Processo Administrativo n.º 5.539/2024.

RESOLVE

Art.1º Fica designada a Comissão Municipal de Seleção para deliberação e avaliação da elegibilidade dos beneficiários da Lei Federal n.º. 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelos Decretos Federais de n.º. 11.453, de 23 de março de 2023 e 11.740/2023, de 18 de outubro de 2023, bem como pelas Portarias MINC 80/2023 e 105/2023, a qual será composta conforme segue abaixo:

I – Membro: Sra. Elaine Cristina Romera, portadora da cédula de identidade RG nº 29.490.565-0;

II – Membro: Sra. Jéssica Nunes Proença, portadora da